



PROCESSO Nº 26.493/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP – PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 02/2024-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 26.493/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP – PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.270 (mil, duzentas e setenta) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.



Cumpre-nos a ressalva que há equívocos na paginação processual a partir do Volume II, uma vez que após a folha nº 504 (quinhentos e quatro), a lauda seguinte retroage para folha de nº 405 (quatrocentos e cinco). Contudo, em virtude do tramite processual avançado, neste Parecer consideramos a numeração conforme consta dos autos.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.493/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 856/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 01).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 07.

Nesta senda, justificou a aquisição do objeto argumentando que a obtenção de tintas e materiais a elas correspondentes visam “[...] à manutenção, preservação, melhoria estética e identidade visual da cidade, bem como à segurança e conformidade com regulamentos” (fl. 09).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as



empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 26-27).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 30-31) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 28-29).

Instrui os autos a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 32), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Ademais, denota conveniência na aquisição com previsão parcelada de entregas, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SEVOP, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sr. Gerffson Souza Cruz e a Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03). Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela Sra. Raquel da Silva Brito (fl. 06).

Não obstante ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.



2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 04-05), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 49-68), bem como foram utilizados valores obtidos por pesquisa no Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 69-360, vol. I e 363-418, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 10-15) e a Planilha de Quantidades (fls. 16-19 e 20-23), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital definitivo (fls. 463-483, vol. II), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 2.990.001,25** (dois milhões, novecentos e noventa mil, um real e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 17 (dezessete) lotes, que agrupam um total de 153 (cento e cinquenta e três) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para alguns itens. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de **R\$ 2.989.500,01** (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos reais e um centavos), uma diferença de R\$ 501,24 (quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230823001 (fls. 46-48).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 33-35) e nº 17.767/2017 (fls. 35-37), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



e Obras Públicas (fl. 45); e da Portaria nº 2.187/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, acompanhada do extrato de sua publicação (fls. 421-423, vol. II). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 419 e 420, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese os apontamentos feito há pouco, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 38-44), bem como o Parecer Orçamentário nº 718/2023-SEPLAN (fls. 24-25), referente ao exercício financeiro de 2023, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado do objeto.

Contudo, considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, competem-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 424-437, vol. II), do Contrato (fls. 447-451, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 452-453, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/10/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 457-459, 460-462/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais publicados para o Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, assinado eletronicamente no dia 01/11/2023 (fls. 463-495, vol. II). Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de novembro de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designados à ampla participação de empresas, lotes de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME), Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e lote destinado exclusivamente para MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epígrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item de contratação com valor até o limite estabelecido (Lote 3), bem como houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, originando os lotes vinculados 01/02, 04/05, 06/07, 08/09, 10/11, 12/13, 14/15 e 16/17 cujos itens que os compõem são “espelhados” em correspondência, observando ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 478-483, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3364	01/11/2023	17/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 496)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.594	01/11/2023	17/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 497)
Jornal da Amazônia	01/11/2023	17/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 498)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/11/2023	Resumo de Licitação
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/11/2023	Detalhes de Licitação (fls. 425-426)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 92/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.493/2023-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial – Credenciamento e Propostas Comerciais

No dia **17/11/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 895-897, vol. IV). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP – PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 15 (quinze) empresas, a saber: **1) KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 22.104.453/0001-09; **2) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **3) ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 40.171.959/0001-04; **4) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/0001-08; **5) ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-06; **6) J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº 04.558.134/0001-83; **7) JL FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 49.735.708/0001-80; **8) ULISSES SANTOS CARNEIRO**, CNPJ nº 51.508.399/0001-57; **9) A DE MORAES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ nº 45.436.968/0001-01; **10) BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.077.164/0001-55; **11) CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 44.618.167/0001-96; **12) E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.182.564/0001-18; **13) ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.378.600/0001-93; **14) BYB ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 40.140.016/0001-14; e **15) ALDITINTAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.035.781/0001-48;

Após, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento dos participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes ALDITINTAS COMERCIAL LTDA e KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, não usufruíram dos benefícios de ME/EPP, sendo que as demais



participantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que foram apresentados questionamentos em desfavor das propostas das licitantes NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI, ULISSES SANTOS CARNEIRO, A DE MORAES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, A DE MORAES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS LTDA, quanto aos itens apresentados pelas mesmas.

Na oportunidade, o pregoeiro e equipe de apoio decidiram por suspender a sessão para a realização de análise quanto às marcas exibidas e facultou às empresas a apresentação de catálogos para agilização da análise, até às 14h do dia 21/11/2023. Por fim, designou a data de 22/11/2023, às 10h, para a continuidade do procedimento, sendo lavrada e ata e assinada pelos presentes.

Foi registrado em sessão que os representantes das participantes JL FILHO LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ULISSES SANTOS CARNEIRO, BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA e E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA se ausentaram.

3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial – Classificação e Habilitação

No dia **22/11/2023**, às 10h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, para dar início à fase competitiva do certame (fls. 1.244-1.247, vol. V).

Na oportunidade a Comissão registrou o comparecimento de 06 (seis) licitantes, quais sejam:

1) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **2) ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 40.171.959/0001-04; **3) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/0001-08; **4) ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-06; **5) J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº 04.558.134/0001-83; e, **6) CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO**



LTDA, CNPJ nº 44.618.167/0001-96.

Inicialmente, sobre os questionamentos realizados em sessão anterior, foi esclarecido que, quanto aos direcionados às propostas das licitantes NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI, ULISSES SANTOS CARNEIRO, A DE MORAES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, BS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS LTDA, o setor de compras da SEVOP, concluiu que, “[...] Portanto proposta da empresa para os referidos lotes está classificada [...].”

Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as arrematantes, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes dos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes dispostas na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	7	01, 02, 03, 04, 05, 16 e 17	R\$ 373.771,00
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5	06, 07, 08, 09 e 12	R\$ 474.465,00
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	3	11, 13 e 14	R\$ 557.850,00
CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO LTDA	1	10	R\$ 150.100,00
J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA	1	15	R\$ 150.822,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	17	VALOR GLOBAL	R\$ 1.707.008,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.493/2023-PMM.

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Destarte, foi informado que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas aos valores aceitos.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

Assinalou-se que o representante da empresa ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA se retirou da sessão antes do final.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes foram conferidos por esta Controladoria e constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante, carecendo, todavia, de ajustes em alguns valores.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM, as respectivas empresas arrematantes, as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>01</u>	LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 02 - MATERIAL PARA PINTURA	21	160.313,79	69.979,41	56,35	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
<u>02</u>	LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 01 - MATERIAL PARA PINTURA	21	53.243,46	23.241,59	56,35	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
03	LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - MASSA ACRILICA	02	49.035,50	29.324,00	40,20	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
<u>04</u>	LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 05 - PINCEL/ROLO	15	228.737,18	137.137,44 137.122,81	40,05	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
<u>05</u>	LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EP - VINCULADO AO LOTE 04 - PINCEL/ROLO	15	75.735,44	45.435,75 45.401,75	40,01	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
<u>06</u>	LOTE 06 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 07 - SELADOR/SOLVENTE	04	107.804,25	64.560,00	40,11	IBLZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
<u>07</u>	LOTE 07 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO	04	35.934,75	21.520,00	40,11	IBLZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
	LOTE 06 - SELADOR/SOLVENTE					
<u>08</u>	LOTE 08 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 09	05	346.107,10	207.567,50	40,03	IBLZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
<u>09</u>	LOTE 09 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 08	05	114.583,27	68.712,50	40,03	IBLZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
10	LOTE 10 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO LOTE 11	07	330.774,18	150.099,39	54,62	CARVALHO E SALVADOR COMÉRCIO
11	LOTE 11 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 10	07	109.671,83	65.689,90	40,10	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
12	LOTE 12 - PARTICIPAÇÃO ABERTO - VINCULADO AO LOTE 13	08	196.780,81	112.059,00	43,05	IBLZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
13	LOTE 13 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 12	08	65.296,44	37.159,42	43,00	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
14	LOTE 14 - PARTICIPAÇÃO ABERTO - VINCULADO AO LOTE 15	12	760.175,99	454.998,74	40,16	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
15	LOTE 15 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 14	12	251.674,51	150.822,00	40,07	JHM RIBEIRO E CIA
<u>16</u>	LOTE 16 - PARTICIPAÇÃO ABERTO - VINCULADO AO LOTE 17	03	77.723,63	44.917,50	42,21	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
<u>17</u>	LOTE 17 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP - VINCULADO AO LOTE 16	03	25.907,88	14.972,50	42,21	ELETROFORTE COMÉRCIO & INCORPORAÇÕES
TOTAL			2.990.001,25	4.698.196,64 1.698.148,01	43,20	.

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e readequados por Lote. Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.493/2023-PMM.



Destacamos que os valores readequados apresentados pelas arrematantes constam pequenas reduções quando comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, fruto do ajuste dos preços individuais dos itens que compõem os lotes e a correta soma dos valores por item, não feitas durante a sessão em virtude dos lances por preço global para cada lote, sendo tais valores novos os considerados nos cálculos acima.

Assim, após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.698.148,01** (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), montante **R\$ 1.291.853,24** (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 2.990.001,25) representando uma redução de **43,20%** (quarenta e três inteiros e vinte centésimos por cento) no valor dos lotes a terem os preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Identificamos que no ANEXO II – OBJETO do edital, no Lote 05, em seu Item 74 (fl. 480, vol. II) resta ausente a quantidade e o valor total estimado do mesmo, devendo no momento de elaboração da Ata de Registro de Registro de Preço proceder com a exclusão de tal item.

Consta da Tabela 4 a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
CARVALHO E SALVADOR COMERCIO LTDA	Fls. 615-624, vol. II	Fls. 915-947, vol. IV	Fls. 1.261-1.262, vol. V
ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES	Fls. 689-706, vol. III	Fls. 1.012-1.062, vol. IV	Fls. 1.256-1.260, vol. V
IBIZA EMPREENDIEMTNOS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 627-648, vol. III	Fls. 1.198-1.246, vol. V	Fl. 1.263, vol. V
J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA	Fls. 649-664, vol. III	Fls. 949-1.010, vol. IV	Fls. 1.264-1.266, vol. V
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 515-543, vol. II	Fls. 1.064-1.168, IV e 1.171-1.196, vol. V	Fls. 1.267-1.269, vol. V

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 432-433, vol. II). No entanto, não vislumbramos tal consulta aos CPFs dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, as quais seguem anexas ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP



da Prefeitura de Marabá (fls. 428-431, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em tela a referida situação ocorreu com a empresa ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES, vencedora dos lotes vinculados **01/02, 04/05 e 16/17**, bem como com a licitante IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, arrematante dos lotes vinculados **06/07 e 08/09**. Desse modo, verifica-se que os valores unitários para tais bens foram mantidos idênticos entre as cotas, abertas e reservadas, aceitos pelo menor preço, conforme examinado por este Controle Interno na análise dos dados apostos nas propostas readequadas e destacados em negrito e sublinhados na Tabela 03 deste Parecer.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação da proposta da empresa ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES (fls. 1.238-1.239, vol. V), com intuito de que os valores dos itens que compõem os Lotes vinculados **04/05**, sejam igualados pelo menor valor proposto, para fins de regularidade da proposta, pelo que, conforme já calculado por este órgão, os valores para Lote deverão resultar nos que foram inseridos na tabela, abaixo dos valores da proposta.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 467, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
CARVALHO E SALVADOR COMERCIO LTDA	Fls. 918-923, vol. IV	Fls. 943-947, vol. III
ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES	Fls. 1.027-1.030 e 1.035-1.036, vol. IV	Fls. 1.056-1.062, vol. IV



Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
IBIZA EMPREENDIEMTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 1.209-1.214, vol. V	Fls. 1.240-1.246, vol. V
J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA	Fls. 959-964, vol. IV	Fls. 1.004-1.010, vol. IV
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 1.086-1.091, vol. IV	Fls. 1.190-1.196, vol. V

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ademais, algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação, sob pena de nulidade do ato.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2022, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CARVALHO E SALVADOR COMERCIO LTDA	44.618.167/0001-96	1152/2023
ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES	09.271.706/0001-62	1153/2023
IBIZA EMPREENDIEMTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.559.714/0001-08	1154/2023
J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA	04.558.134/0001-83	1155/2023
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.927.574/0001-37	1156/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A reapresentação da proposta readequada pela empresa ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES, para ajustes conforme esmiuçado no tópico 4.1 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco expressa, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno - e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do



Processo nº 26.493/2023-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 3 de janeiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 26.493/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 92/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP - PMM*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP